



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 908 - 08 de Fevereiro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI N.º 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

#### DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS  
LOCAÇÃO E TRANSPORTE  
CNPJ: 20.028.786/0001-62

DECRETO N.º 4.117 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI N.º 2.330, DE 24 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, INSTITUI E DISCIPLINA O CONTRATO DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, quanto a estas, a insere no art. 137, VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 20, da Lei n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017,

DECRETA:

#### Capítulo I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1.º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação e, por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição dos membros atuais do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não são parentes consanguíneos ou afins até o 3.º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público possa vir a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;

Parágrafo Único. No caso de entidade na área de saúde, deverá apresentar:

a) comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina, na sua sede; e,  
b) atestado, ou outro instrumento comprobatório, de gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros;

c) declaração de que não há servidor ou funcionário, efetivo ou não, que exerça cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito deste município, no exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes da organização social.

Art. 2.º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto na Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, devendo observar:

I - se a entidade tem finalidade dirigida às áreas disposta no art. 1.º daquela Lei;

II - se o estatuto obedece aos requisitos da referida Lei;

III - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

IV - se foram regularmente apresentados os documentos previstos no art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º A Secretaria responsável pelo processo de qualificação, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de até trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no órgão oficial da imprensa no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1.º No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Governo emitirá, no prazo de até quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização Social.

§ 2.º No caso de indeferimento, deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3.º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

#### Capítulo II DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 4.º A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão do Exmo. Sr. Prefeito, proferida em processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Governo, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5.º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

#### Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO

##### Seção I DO INSTRUMENTO E DA CELEBRAÇÃO

Art. 6.º Poderá ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações Sociais, Contrato de Gestão destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, prevista no art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017.

§ 1.º A Secretaria Municipal firmará o Contrato de Gestão, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 5.º e seguintes da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017.

§ 2.º O Contrato de Gestão deverá ser assinado pelo Secretário Municipal, ou titular do órgão responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim.

§ 3.º O prazo de duração do Contrato de Gestão não poderá exceder 60 (sessenta) meses.

Art. 7.º A Secretaria Municipal responsável pela celebração do Contrato de Gestão poderá verificar previamente:

I - o regular funcionamento da Organização Social; e

II - no caso de entidade qualificada para a área de saúde, o exercício pela Organização Social de gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

Art. 8.º É vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou Contratos de Gestão;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou Contratos de Gestão.

Art. 9.º O extrato do Contrato de Gestão deverá ser publicado, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura, pelo Poder Público:

a) no Diário Oficial;

b) no sítio da Municipalidade e da Organização Social na internet. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os Termos Aditivos.

Art. 10. É possível a vigência simultânea de um ou mais Contratos de Gestão, ainda que com a mesma Secretaria, de acordo com a capacidade operacional da Organização Social.

Art. 11. O Contrato de Gestão vigente, nos termos da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1.º Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

§ 2.º Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

§ 3.º As despesas previstas no Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

#### Seção II DO ENCERRAMENTO OU RESCISÃO

Art. 12. Quando do encerramento ou rescisão do Contrato de Gestão, serão devolvidos ao Poder Público os:

a) saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social em função da existência do Contrato de Gestão, no prazo de trinta dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

b) bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais ou adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, salvo os com depreciação acima de sessenta por cento;

c) bens imóveis destinados às Organizações Sociais ou adquiridos com recursos do Contrato de Gestão; e

d) servidores públicos cedidos.

Art. 13. Em caso de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social, são devidas, pelo Poder Público às Organizações Sociais, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e ainda as indenizatórias.

#### Capítulo IV DA SELEÇÃO DA ENTIDADE PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. A celebração do contrato de gestão será precedida de:

a) publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, juntamente com o chamamento público para manifestação de interesse; e

b) seleção de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

Art. 15. O titular da Secretaria responsável pelo Contrato de Gestão poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência da Seleção de Projetos para celebrar Contrato de Gestão com Organização Social, nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Contrato de Gestão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; ou

II - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Contrato de Gestão já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos 1 (um) ano e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

#### Seção I DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Chamamento Público, do qual constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;

II - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. O prazo das Organizações Sociais para manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão será de 05 (cinco) dias da publicação do Chamamento Público no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º. Visando ampliar a competitividade, poderá o Chamamento Público prever a possibilidade de participação de Organizações Sociais qualificadas no âmbito de outros entes federativos, na área de atuação do objeto a ser contratado.

§ 3º. Em caso de aplicação do previsto no § 2º, do art. 16, deste Decreto Municipal, deverá a Organização Social vencedora do Chamamento Público comprovar o cumprimento dos requisitos de qualificação previstos no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, devendo, ainda, apresentar, por documento jurídico apto a tanto, antes da assinatura do Contrato de Gestão, a vinculação do imóvel onde funcionará a filial prevista no inciso II, do art. 2º, para atendimento ao §1º do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017.

§ 4º. Em caso de aplicação do previsto no § 3º, do art. 16, deste Decreto Municipal, a Organização Social vencedora do Chamamento Público deverá cumprir todas as exigências para a qualificação definitiva em atendimento ao previsto na Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, bem como regularizar a filial neste Município mediante o registro nos órgãos competentes, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, sob pena de rescisão contratual e indeferimento do pedido de qualificação.

Art. 17. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento previsto no art. 16 deste decreto quantas vezes forem necessárias.

Art. 18. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensada a realização da Seleção de Projetos.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de programas de trabalho, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, é de 05 (cinco) dias.

## Seção II DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 19. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do contrato de gestão será precedida de Seleção de Projetos, por meio de publicação de Edital.

§ 1º. Da Seleção de Projetos poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais que manifestaram interesse no prazo estipulado no Parágrafo Único, do art. 16, deste decreto.

§ 2º. Deverá ser dada publicidade a seleção de projetos, especialmente por intermédio da divulgação no órgão de imprensa do Município.

§ 3º. Instaurado o processo de seleção de projetos, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão para o mesmo objeto, fora do procedimento iniciado, exceto em caso de apresentação dos requisitos que caracterizem a necessidade de contratação empresarial.

Art. 20. Para a realização da Seleção de Projetos, o Poder Público deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, da atividade, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Contrato de Gestão.

Art. 21. Do edital do processo seletivo deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Contrato de Gestão, incluindo, descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Contrato de Gestão; e valor máximo a ser desembolsado.

Art. 22. No julgamento dos programas de trabalho, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do programa de trabalho apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização Social; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 30, deste Decreto.

Art. 23. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização Social ou a exigência de experiência

de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Contrato de Gestão;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização Social.

Art. 24. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações Sociais, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do processo seletivo.

Art. 25. O Poder Público designará a Comissão Especial julgadora da Seleção de Projetos, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

§ 1º. A Comissão Especial poderá ter na sua composição dois membros do Poder Executivo, um especialista no tema do processo seletivo.

§ 2º. O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 3º. O órgão estatal deverá instruir a Comissão Especial sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 4º. A comissão pode solicitar ao Poder Público informações adicionais sobre os programas de trabalho.

§ 5º. A comissão classificará as propostas das Organizações Sociais obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 26. Compete à Comissão Especial:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 27. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no órgão de imprensa do Município.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.

Art. 28. Após o julgamento definitivo das propostas, inclusive dos eventuais recursos, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º. O Poder Público:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora, além do prazo previsto no art. 27;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado da Seleção de Projetos nem celebrar outros Contratos de Gestão, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo processo seletivo.

§ 2º. Após o anúncio público do resultado do processo seletivo, o Poder Público o homologará, sendo imediata a celebração dos Contratos de Gestão pela ordem de classificação dos aprovados.

## Seção III DA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 29. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto, inclusive cronograma;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º. A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do "caput" deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. A exigência prevista no inciso VI do "caput" deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relati-

va ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 30. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pela Secretaria Municipal competente;

II - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, curso de credores, dissolução e liquidação;

III - declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 2003;

IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

V - balanço patrimonial;

VI - certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Trabalhista, do Estado do Rio de Janeiro e do Município;

## Capítulo V DO FOMENTO

Art. 31. O Fomento destinado à Organização Social poderá ser de diversas naturezas, a saber:

I - independente de Contrato de Gestão, mediante a declaração da entidade como de interesse coletivo e utilidade pública para todos os efeitos legais;

II - quando da vigência do Contrato de Gestão:

a) Repasse de Recursos Financeiros;

b) Cessão de Patrimônio;

c) Cessão de Pessoal.

## Seção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. As Organizações Sociais com Contrato de Gestão em vigor poderão ser destinados recursos orçamentários e financeiros, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Gestão, na Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, e neste Decreto.

Art. 33. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Contrato de Gestão far-se-á em conta bancária única e específica, obrigando-se a Organização Social a exclusivamente nela movimentar os recursos financeiros referentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A liberação de recursos de que trata o caput obedecerá ao cronograma de desembolso e às demais disposições constantes do Contrato de Gestão, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 34. Os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação.

§ 1º. As receitas financeiras auferidas na forma do caput, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social em função da existência do Contrato de Gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do Contrato de Gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

§ 2º. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social em função da existência do Contrato de Gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao Regulamento próprio de Compras e Contratações.

§ 3º. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custos de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do Contrato de Gestão, salvo quando eles decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público, hipótese em que o Tesouro Municipal complementar os recursos liberados para a Organização Social, a fim de cobrir tais despesas.

## Seção II DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 35. Poderão ser eventualmente destinados às Organizações Sociais com Contrato de Gestão em vigor bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de parceria, na Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, e neste Decreto.

§ 1º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais parceiras mediante cláusula expressa constante do Contrato de Gestão e anexo que os identifique e relacione ou durante a vigência do instrumento de parceria, mediante permissão de uso.

§ 2º. Os bens móveis públicos destinados à Organização Social poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do órgão permitente, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o patrimônio do Poder Público Municipal.

§ 3º. A permuta de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do órgão permitente.

Art. 36. Caso a Organização Social adquira bens móveis depreciáveis com

recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, estes deverão ser transferidos ao Poder Público ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público municipal ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original.

§ 1º. Caso sua depreciação acumulada seja maior que sessenta por cento do seu valor original, o bem móvel depreciado em questão poderá ser transferido à Organização Social de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do dirigente máximo do Poder Público.

§ 2º. A contabilização da depreciação dos bens móveis adquiridos no curso do Contrato de Gestão será efetuada a partir da data de aquisição do bem pela Organização Social, inclusive no caso de bens já utilizados.

§ 3º. Caso a Organização Social adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade.

### Seção III DO PESSOAL

Art. 37. O Poder Público poderá ceder, com ou sem ônus para o órgão de origem, servidor civil para ter exercício em Organização Social com Contrato de Gestão vigente mediante cláusula expressa constante do Contrato de Gestão, inclusive com anexo que identifique e relacione os servidores a serem cedidos.

§ 1º. Durante a vigência do Contrato de Gestão, a cessão do servidor lotado no Poder Público ou em órgão interveniente se dará por ato do dirigente máximo, ou, se com exercício em órgão estatal diverso, por ato conjunto do dirigente máximo de sua lotação e do órgão em que o servidor esteja em exercício, competindo-lhes, em qualquer caso, informar à Secretaria Municipal de Governo sobre a cessão e proceder à publicação do ato.

§ 2º. A cessão de servidor para ter exercício em Organização Social com ônus para o órgão de origem ocorrerá sem prejuízo do vencimento e vantagens de caráter permanente atribuídos ao cargo efetivo ocupados pelo servidor.

§ 3º. O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à Organização Social com ônus para o órgão de origem será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela entidade parceira.

§ 4º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 5º. O servidor cedido com ou sem ônus para o órgão de origem, enquanto em exercício em Organização Social, perceberá as vantagens do cargo ou função pública a que fizer jus e não sofrerá nenhum prejuízo, para qualquer fim, na contagem de seu tempo de serviço.

§ 6º. A cessão de servidor de que trata este artigo não poderá gerar a necessidade de substituição do servidor cedido nem de nomeação ou contratação de novos servidores para o exercício de função idêntica ou assemelhada no órgão ou entidade cedente.

§ 7º. É vedado ao servidor ou funcionário, efetivo ou não, que exerça cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito deste município, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais qualificadas para atuar na área de saúde.

§ 8º. É permitido o exercício de cargo de direção na Organização Social pelos servidores que lhe forem cedidos.

§ 9º. Excluem-se da cessão de que trata o caput os servidores:

- I- que estejam em período de estágio probatório;
- II- que ocupem cargo de provimento em comissão ou função gratificada; e
- III- que estejam respondendo a processo administrativo ou disciplinar.

§ 10. É permitido, mediante justificativa expressa, a devolução de servidor cedido para a Organização Social, devendo o Poder Público providenciar, alternativamente e se for o caso:

- I- a cessão de outro servidor nas mesmas condições;
- II- o ajuste contratual, nos termos deste Decreto, a fim de se adequar aos custos de contratação de outro profissional.

### Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. Para efeito do previsto na Lei Municipal n.º 2.330 de 24 de janeiro de 2017, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social.

§ 1º. As prestações de contas trimestral e anuais, a última de forma consolidada, serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.

§ 2º. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I- relatório trimestral e anual, conforme o caso, de execução de atividades;
- II- demonstração das origens e aplicações de recurso, através de cópias dos extratos bancários;

III- certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), trabalhistas, do Estado do Rio de Janeiro e a do Município;

IV- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Art. 39. O acompanhamento e a fiscalização por parte de Comissão de Avaliação de que trata o §§ 1º e 2º do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.330, de 24 de janeiro de 2017, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Contrato de Gestão celebrado.

§ 1º. Eventuais recomendações ou sugestões da Comissão de Avaliação sobre o acompanhamento dos Contratos de Gestão deverão ser encaminhadas

ao Poder Público, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º. O Poder Público informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

### Capítulo VII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40. A comissão de avaliação de que trata §§ 1º e 2º do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 2.330, de 24 de janeiro de 2017, deverá ser composta por, no mínimo, três membros do respectivo Poder Executivo, com capacidade técnica para exercício das funções.

§ 1º. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Contrato de Gestão.

§ 2º. A comissão de avaliação será designada pelo Secretário da respectiva área responsável pelo Contrato de Gestão ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade e signatária do Contrato de Gestão.

§ 3º. O Presidente da comissão de avaliação será escolhido pelo Secretário competente ou pela autoridade supervisora da área de atuação da entidade, dentre os membros do Poder Executivo.

Art. 41. Compete à comissão de avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, trimestralmente, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado.

§ 1º. A comissão de avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada trimestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete ainda, à comissão de avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da comissão de avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da comissão de avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 42. O Presidente da comissão de avaliação é obrigado a comunicar oficialmente, ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 43. A Organização Social indicará, para cada Contrato de Gestão, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Contrato de Gestão.

### Capítulo VIII DA RELAÇÃO ALTERNATIVA OU COMPLEMENTAR COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 44. O poder público poderá celebrar com a Organização Social, além do contrato de Gestão:

- I- convênio na forma do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II- contrato de prestação de serviços, mediante dispensa de licitação, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Organização Social deverá solicitar a publicação na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras e emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 46. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 47. O Secretário Municipal poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 48. Este Decreto revoga o Decreto Municipal n.º 3.496, de 17 de março de 2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### ERRATA

Na Edição N°907 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 05 de Fevereiro de 2021, na publicação do CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS -4º QUADRIMESTRE 2020 .

ONDE SE-LÊ: 4º QUADRIMESTRE.

LEIA-SE: 3º QUADRIMESTRE.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N°00040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM n°424 de 05 de Novembro de 2018, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, Art.56, Incisos I, II e III da Lei n°1.667/2006 e art. 3º da Emenda Constitucional n°47/2005.

RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.ROSANE DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, Matr.1383, na função de Professor II, Referência 10, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de R\$4.092,21(Quatro mil e noventa e dois reais e vinte e um centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.557,63(Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei N°1.878/2011 e Lei n°2.413/2019);

b)R\$1.534,58(Hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (Sessenta por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar n° 001/91 e Lei n°1.878/11).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal





## PORTARIA Nº00041/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº188 de 29 de Abril de 2019 e em conformidade com o art. 40, § 5º, da CRFB c/c Art.201, §8º da CRFB, Art.56, inciso I, II, III,§§1º e 2º da Lei nº1.667/2006, Art.6º da Emenda Constitucional nº41/2003, Art.67, §2º da Lei nº9.394/96 e Art.67, §2º da Lei nº11.301/2006

## RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, com vencimentos integrais, o servidor estatutário desta Municipalidade o Sr.AGNELO DE MOURA FARIA Matr.3126, na função de Professor II, Referência 10, Nível E1, com proventos mensais de inatividade no valor total de R\$3.964,33(Três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.557,63(Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente ao vencimento, base legal (Art. 44 da Lei Complementar 001/91, Lei nº 2.202/16 e Lei 2.413/2019);

b)R\$1.406,70(Hum mil, quatrocentos e seis reais e setenta centavos) referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº1.878/11 e Lei nº1.033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº00042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº190 de 30 de Abril de 2019 e em conformidade com o art. 40, § 5º, da CRFB c/c Art.201, §8º da CRFB, Art.56, inciso I, II, III,§§1º e 2º da Lei nº1.667/2006, Art.6º da Emenda Constitucional nº41/2003, Art.67, §2º da Lei nº9.394/96 e Art.67, §2º da Lei nº11.301/2006

## RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.SILVENIR DE CASTRO SOUZA, Matr.4626, na função de Professor II, Referência 10, Nível F, com proventos mensais de inatividade no valor total de R\$3.836,41(Três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.557,61(Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente ao vencimento, base legal (Art. 44 da Lei Complementar 001/91, Lei nº 2.202/16 e Lei 2.413/2019);

b)R\$1.278,80(Hum mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei nº1.878/11 e Lei nº1.033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº00043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo IAPCM nº184 de 24 de Abril de 2019, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, Art.56, Incisos I, II e III da Lei nº1.667/2006 e art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005.

## RESOLVE:

1- APOSENTAR, Por Tempo de Contribuição e Idade, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, com vencimentos integrais, a servidora estatutária desta Municipalidade a Sra.VALDEA GRACINDA DA SILVA, Matr.1609, na função de Auxiliar Operacional de Saúde, Referência 07, Nível 02, Grupo C, com proventos mensais de inatividade no valor total de R\$3.214,39(Três mil,duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), resultante das seguintes parcelas:

a)R\$2.073,80(Dois mil e setenta e três reais e oitenta centavos), referente ao vencimento, base legal ( Lei Nº2.202/2016);

b)R\$1.140,59(Hum mil, cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Adicional Por Tempo de Serviço, correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento, base legal (Lei Complementar nº 001/91 e Lei nº1.033/96).

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO,03 DE FEVEREIRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU NOS TERMOS A SEGUIR:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 28.562.874/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG nº06712873-6, CPF Nº845.352.537-49, residente e domiciliado na Estrada RJ 116, km 38, Condomínio Village Ipanema Green, casa 144, reta dos Ipês doravante denominada CEDENTE e de outro lado a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU (AMAE-CM), inscrita no CNPJ nº 07.754.024/0001-85, com sede à Rua Joaquim Antônio da Rosa sobrinho, nº 19 - Centro - Cachoeiras de Macacu/Rj, neste ato representada pelo Presidente Sr. ANDERSON FERREIRA REIS, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº. 023737CBMERJ, CPF nº. 068.704.877-07 residente e domiciliado na Estrada do Faraó, s/nº, Lote 24, Faraó - Cachoeiras de Macacu/RJ, denominada de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão de uso de bens imóveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS pertencente à Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, ora CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

1.2. A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o bem imóvel denominada de FÁBRICA DE MANILHAS, situado na Avenida Sant'Anna, s/nº - Japuíba - Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.685-000.

1.3. A utilização do bem imóvel far-se-á mediante Cessão, a título não oneroso, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas dos serviços da CESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar o bem imóvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de melhor atender suas demandas e demais atividades relacionadas a AMAE-CM;

2.1.3. Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do bem imóvel, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.1.4. Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.1.5. Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantado no imóvel cedido;

2.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com concessionárias e prestadores de serviços ao imóvel;

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do bem;

2.1.8. Permitir a fiscalização do bem imóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.9. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o imóvel cedido;

2.1.10. Devolver o bem imóvel, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.1.11. Disponibilizar a cedente o referido bem imóvel quando solicitado com antecedência e mediante justificativa para atender aos fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que neste caso as despesas correrão por conta da cedente.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Fica autorizada a realizar periodicamente inventário e/ou auditoria do bem, quando necessário;

## CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia 18/01/2021 e término previsto para 31/12/2024, havendo acordo entre as partes este prazo poderá ser prorrogado, mediante a formalização de novo termo e autorizado pela autoridade competente das partes;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA-DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interposição judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

## CLÁUSULA QUINTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA-DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

## CLÁUSULA OITAVA-DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intrasferível.

## CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Cachoeiras de Macacu, 18 de janeiro de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

ANDERSON FERREIRA REIS  
Presidente da AMAE-CM  
Portaria nº 018/2021

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 006/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais,

## RESOLVE:

-CONSIDERANDO o que prever o Decreto Municipal nº 4.113 de 05 de fevereiro de 2021, onde dispõe sobre as diretrizes do Carnaval 2021 sobre a necessidade de manter as medidas de proibição para o enfrentamento do Corona vírus, (COVID-19) recomendado pela Organização Mundial de saúde;

Art. 1º - Ficam CONVOCADOS para o serviço extraordinário, todos os Guardas Municipais no período de 13 à 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



## PORTARIA Nº 005/2021

## REGULAMENTA ÁREA ESCOLAR NA RUA PADRE ANTONIO DE CARVALHO .

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Objetivando a necessidade de implantação visando oferecer maior segurança aos usuários

## RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer como Área Escolar na Rua Padre Antônio de Carvalho Bairro Ribeira, o trecho compreendido entre o nº 464 até o nº485 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 08 de fevereiro de 2021

LEONARDO PASSOS MOREIRA  
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

## EDUCAÇÃO

## PORTARIA SME/CM Nº 001, 26 DE JANEIRO DE 2021.

## SINDICÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0221/2019.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 162 e Art. 164 da Lei Complementar n.º 001/1991 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0239/2019,

## RESOLVE:

Art. 1º - Advertir o servidor André Luiz da Silva, Prof. Doc. I, Matr. 9717, lotado na Escola Estadual Municipalizada Ernestina Ferreira Campos, por sua conduta profissional inadequada, diante dos fatos relatados nos autos do Processo Administrativo n.º 0221/2019.

Art. 2º - Publique-se.

Cachoeiras de Macacu, 26 de janeiro de 2021.

OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO SME/CM Nº 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A RESOLUÇÃO SME/CM N.º 017/2020 QUE, DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

## RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SME/CM n.º 017/2020 que dispõe sobre a matrícula para o ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares municipais e municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o ano letivo de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

§ 1º - O cadastro único será realizado pela internet, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no período determinado no Anexo Único desta Resolução.

I - As unidades escolares deverão prestar suporte tecnológico auxiliando pais/responsável legal na realização da inscrição pela internet.” (NR)

“Art. 4º -

§ 5º - O candidato que não conseguiu realizar a pré-matrícula pela internet, no período 01 à 18/12/2020, deverá efetuar a matrícula diretamente nas unidades escolares municipais ou municipalizadas que ofertam vagas no segmento e modalidade pretendida, a partir de 19/01/2021.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 18 de janeiro de 2021.

OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

## (continuidade) ANEXO ÚNICO -Resolução SME/CM n.º 001/2021

Data	Ação
A partir de 19/01/2021	As matrículas da Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio - Curso Normal deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares, que ofertem vaga para o segmento e modalidade.
19 à 29/01/2021	Inscrição do Cadastro Único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas seguintes UEs: • CEIM Ribeira • CEIM Professora Mirian Lambardozi da Silva Belmont • CEIM Brilho do Sol • Creche Mercedes de Oliveira Soares • CEIM Barãozinho (Parcial) • CEIM Professora Diana Coelho Duarte (Parcial) • CEIM Tia Anastácia (Parcial) O cadastro único será realizado pela internet, no endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação. <b>As unidades escolares deverão prestar suporte tecnológico auxiliando pais/responsável legal na realização da inscrição pela internet.</b>
01 à 04/02/2021	Comissão realizará a alocação dos cadastros únicos nas UEs.
05/02/2021	Divulgação da relação nominal dos cadastros únicos nas creches municipais. Site <a href="http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/">http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br/</a>
08 à 12/02/2021	Período de realização das matrículas oriundas do Cadastro Único nas creches municipais.

## RESOLUÇÃO SME/CM Nº 002 DE 08/ DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A RESOLUÇÃO SME/CM N.º 017/2020 QUE, DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

## RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SME/CM n.º 017/2020 que dispõe sobre a matrícula para o ingresso e permanência de alunos nas unidades escolares municipais e municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o ano letivo de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - ...

§ 1º - O cadastro único será realizado pela internet, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o ano letivo de 2021.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 08 de fevereiro de 2021.

OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

## NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

## Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado  
com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou  
dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar  
a contaminação de outras pessoas  
Faça repouso e siga as medidas  
de higiene para reduzir o risco  
aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA  
O médico decidirá se você  
necessita de internação ou  
exame para o coronavírus

## ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 202 - 08 de Fevereiro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº908

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

**Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira**

#### DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS  
LOCAÇÃO E TRANSPORTE  
CNPJ: 20.028.786/0001-62

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - IAPCM

#### EXTRATO DE PROROGAÇÃO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 01/2021.

PARTES: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu-  
IAPCM  
X  
Four Info Desenvolvimento de Software LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para prestações de serviços de informática compreendendo os serviços em conformidade com o anexo i edital: o fornecimento e implantação de software de informática de sistema de gerenciamento previdenciário, folha de pagamento, perícia médica, protocolo e website de melhoria de fluxos operacionais do rpps compreendendo a instalação, importação mensal de dados, atualização do sistema, geração de arquivos.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.146,80

(vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 12 parcelas.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências em seus artigos nº 57, 65, II, "b", que dispões sobre regras de aditamento do contrato.

Cachoeiras de Macacu, 08 de janeiro de 2021.

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA  
Presidente - IAPCM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

#### EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 001/20121

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
X  
ZANI TARDEN

OBJETO: Fica distratado amigavelmente o CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 005/2018 - Processo Administrativo nº 084/2018, que tem por objeto Aluguel Provisório Municipal, localizado na Rua 03 - São João Batista, nº 110, Lote 09, Parque Venezia - Cachoeiras de Macacu/RJ, a partir de 20 de dezembro de 2020, tendo em vista e convergência de vontade de ambas as partes.

Cachoeiras de Macacu, 04 de janeiro de 2021

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Gestora do FMHIS

# Eu estou no combate à dengue

## Faça sua parte também:



Mantenha a  
caixa-d'água  
fechada.



Mantenha a  
lixeira fechada.



Não deixe água  
acumulada sobre  
a laje.



Matenha as  
calhas limpas.



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



**QUANDO VOCÊ  
BEBE E DIRIGE, ACABA  
CHEGANDO AO  
FIM PRIMEIRO.**

**Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.**

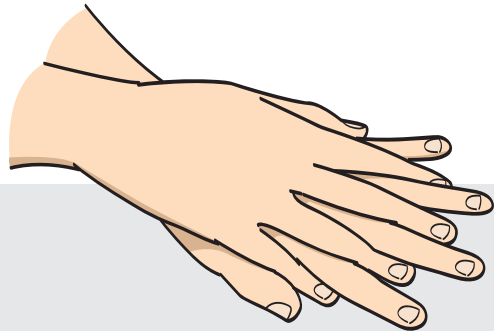
Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

**Ministério  
da Saúde**



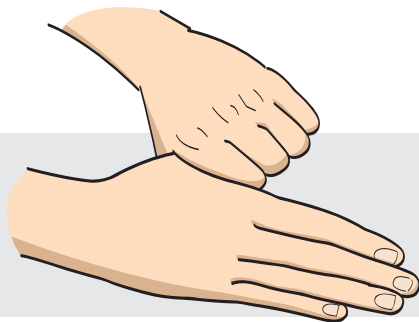
# HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



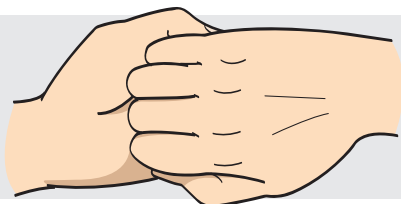
1

Dorso e laterais das mãos  
e entre os dedos



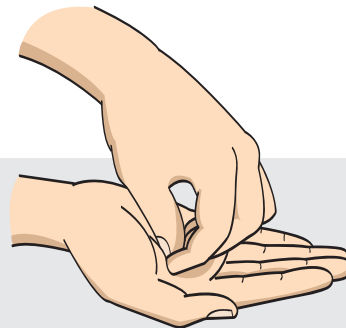
2

Polegares



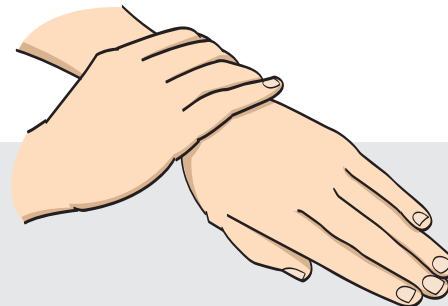
3

Unhas



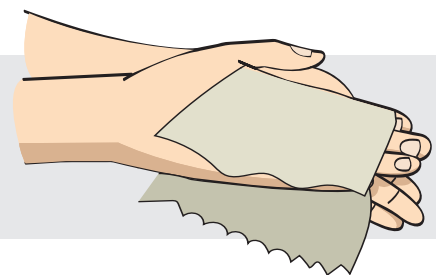
4

Unhas



5

Punhos



6

Enxugue as mãos com  
papel toalha e use-o para  
fechar a torneira

**CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES**

**Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos**